

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO
(exclusivamente para pesquisa)
Apensa à ACTA nº 38/V
(22.10.1987)

1.- Período Antes da Ordem do Dia

2.- Período da Ordem do Dia

2.1.- Participação apresentada em 30.07.1987 pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Círculo Eleitoral de Fora da Europa, Dr. Orlando Vilela, sobre o não escrutínio de 164 votos de eleitores residentes no Brasil em virtude de constar “novo endereço” no caderno eleitoral

2.2.- Financiamento das campanhas eleitorais

Contas apresentadas pelos partidos e coligações candidatos às eleições para o Parlamento Europeu e para a Assembleia da República



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A N.º 38 -----

----- Teve lugar no dia vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete a trigésima oitava reunião da Comissão Nacional de Eleições na sala de sessões sita na Rua dos Fanqueiros n.º 12-40-Dt.º em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores António Montalvo, Orlando Vilela, Pedro Ortet, Joaquim Pereira da Costa, Olindo de Figueiredo e João Azevedo de Oliveira. -----

----- Não compareceram os Senhores Doutores Manuel dos Santos Lopes e Luís Viana de Sá. -----

----- A reunião principiou às 18.00 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior (trigésima sétima), pelo que todos os assuntos nela deliberados, foram ratificados. -----

2. ORDEM DO DIA: -----

2.1. - Participação apresentada em 87.07.30 pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Círculo Eleitoral de Fora da Europa - Doutor Orlando Vilela.

----- Foi lido e aprovado pelo plenário, com a abstenção do Senhor Doutor Orlando Vilela, o parecer elaborado pelo Grupo de Trabalho "Interpretação Jurídica" acerca da participação apresentada pelo Senhor Doutor Orlando Vilela, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral dos votos dos residentes no estrangeiro - Círculo Eleitoral de Fora da Europa - sobre o facto de a Mesa n.º 36 não ter procedido ao escrutínio de 164 votos de eleitores residentes no Brasil em virtude de constar "no vo endereço" no caderno eleitoral. -----

----- É o seguinte, o teor de tal parecer: -----

"Ponderando as razões expostas na referida participação, é de salientar o seguinte:

.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 1º - Nos termos do nº 1 do Artº 12º do Decreto-Lei nº 97-C/76 de 30 de Janeiro, compete às mesas de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro a promoção e a direcção das operações de escrutínio eleitoral. -----
- 2º - Ainda de acordo com o Artº 20º do mesmo Decreto-Lei, funciona junto de cada uma das assembleias de recolha e contagem de votos uma Assembleia de Apuramento Ge-
ral. -----
- 3º - As Assembleias de Apuramento Geral têm as competências previstas nos Artºs 109º, 110º, 111º, 112º, 113º e 114º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. -----
- 4º - A Mesa nº 36 exerceu as suas competências não constando da Acta elaborada por aquela mesa e entregue à Assembleia de Apuramento Geral, qualquer protesto ou reclamação acerca de não se ter procedido ao escrutínio de 164 votos de eleitores residentes no Brasil em virtude de constar "novo endereço" no caderno eleitoral. -----
- 5º - Os 164 votos não escrutinados deviam ser considerados nos termos legais, votos nulos. -----
- Assim sendo, podia ter havido uma verificação oficiosa, por parte da Assembleia de Apuramento Geral tal como dispõe o Artº 110º nº 2 da Lei nº 14/79, o que não sucedeu.
- 6º - Considerando que não parece ter havido intenção dolosa, por parte dos membros da Mesa nº 36 - de exclusão de voto, não tendo por isso aplicação neste caso o Artº 147º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio, é parecer desta Comissão que, muito embora esta participação venha salientar a necessidade de se providenciar no sentido da existência de um correcto esclarecimento da legislação vigente em relação aos membros das assembleias eleitorais, não há matéria que consubstancie incumprimento doloso da legislação eleitoral, pelo que não será de apresentar a respectiva participação criminal". -----

2.2. - Finanças Eleitorais - contas apresentada pelos partidos e coligações respeitantes às eleições realizadas em 19 de Julho de 1987. -----

----- A Senhora Secretária deu conhecimento ao plenário que se havia esgotado no dia 10 e 18 do corrente mês o prazo fixado no Artº 78º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio, e Artº 1º da Lei nº 14/87 de 29 de Abril para que as coligações ou partidos prestassem contas discriminadas das campanhas eleitorais respeitantes às eleições para a Assembleia da República e Parlamento Europeu, realizadas em 19 de Julho de 1987. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Seguidamente leu a relação dos partidos ou coligações que apresentaram atempadamente os seus documentos, que irão ser ulteriormente apreciados. -----

Assim no tocante à eleição para a Assembleia da República entregaram as suas contas: -----

- 1 - Partido do Centro Democrático Social (CDS) -----
- 2 - Partido da Democracia Cristã (PDC) -----
- 3 - Partido Social Democrata (PSD) -----
- 4 - Coligação Democrática Unitária (CDU) -----
- 5 - Partido Socialista (PS) -----
- 6 - Partido Socialista Revolucionário (PSR) -----
- 7 - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) -----
- 8 - Partido Renovador Democrático (PRD) -----
- 9 - Partido Popular Monárquico (PPM) -----

----- Relativamente à eleição para o Parlamento Europeu apenas o PS, PSD, CDU, PPM, e PDC apresentaram as suas contas. -----

-----Após tomar conhecimento da informação atrás referida, foi deliberado pelo plenário fazer-se a participação respectiva à entidade competente nos termos do nº 4 do Artº 78º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada às 19.00 horas. -----

----- Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)